



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2018
(Do Sr. FÁBIO TRAD)

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, dispondo sobre investimentos na expansão de redes de telecomunicações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivos à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, dispondo sobre investimentos na expansão de redes de telecomunicações.

Art. 2º O art. 173 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 173

.....
§ 1º A sanção referida no inciso II poderá ser convertida em investimentos na expansão de redes de telecomunicações indicadas pelo órgão regulador, mediante a celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC).

§ 2º O inadimplemento de qualquer obrigação prevista no TAC de que trata o § 1º importará na suspensão temporária de comercialização do serviço móvel celular, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, os consumidores do Mato Grosso do Sul (MS) têm sofrido com o grande descaso das operadoras de telefonia em virtude do péssimo serviço prestado em inúmeros municípios.

Em Bonito (MS), por exemplo, foi sugerido pelo Ministério Público local a promoção de um “abaixo-assinado” requerendo melhorias no serviço, consideradas sucessivas reclamações sobre “instabilidade de sinal”. Conforme relatos, “máquinas de cartões de crédito demorariam até 50 (cinquenta) minutos para processarem o pagamento; mensagens de aplicativos telemáticos, ao seu turno, chegariam ao destinatário somente após dois dias do envio”.

Noutra senda, segundo informações da Prefeitura do Município de Ponta Porã (MS)¹, um minucioso relatório estaria sendo finalizado pelo Instituto de Defesa do Consumidor - Procon, indicando os prejuízos representados em função da baixa qualidade dos serviços, principalmente em setores como Saúde, Educação e Comércio.

No Instituto de Defesa do Consumidor - Procon do Município de Corumbá (MS)² também são diversas as reivindicações envolvendo o serviço de telefonia móvel, centradas – sobretudo – na “dificuldade para completar ligações”, na “interrupção das mesmas” e na “baixa velocidade no serviço de internet”.

Entende-se, nessa esteira, que o procedimento de multar administrativamente as operadoras está sendo ineficaz, haja vista o baixo valor arrecadado e a falta de solução do problema quanto a péssima prestação de serviço ofertado para os

¹ <https://www.campograndenews.com.br/cidades/interior/prefeito-registra-queixa-no-procon-contra-operadoras-de-telefonia>

² <https://www.campograndenews.com.br/cidades/interior/procon-notifica-operadoras-de-telefonia-por-problemas-nos-servicos-oferecidos>

consumidores de todo país.

Destarte, esta proposta permite que a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) convole as multas aplicadas contra operadoras de telefonia em investimentos no setor, via celebração de termos de ajustamento de conduta (TAC). Acredita-se que com a iniciativa abrir-se-ão as portas para que um conjunto de sanções pecuniárias reste convertido em investimentos na expansão da banda larga, mormente em localidades com *déficit* de cobertura – desde que indicadas pelo órgão regulador. Com os recursos convertidos em investimentos, o **consumidor sentirá os benefícios de imediato**.

O inadimplemento de qualquer obrigação encampada pelo instrumento de ajuste de conduta, ao seu turno, ensejará a suspensão episódica da venda do serviço móvel celular, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

Isto posto, considerando-se que o âmago nuclear da proposta reside em proporcionar **acréscimo qualitativo à prestação de serviços para o consumidor**, esperamos contar com o apoio de todos os nobres Pares para sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, em de abril de 2018.

Dep. FÁBIO TRAD
PSD-MS